



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Sr. Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de energia elétrica, tarifa de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário em situação de emergência sanitária, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos de cobrança de tarifa de energia elétrica, tarifa de fornecimento de água potável e tarifa de escoamento de esgoto sanitário, os consumidores que utilizarem até o consumo mínimo estabelecido pelas concessionárias de serviço público, no âmbito do Distrito Federal, durante o período de emergência sanitária.

Art. 2º Fica isenta da cobrança de tarifa a energia elétrica, tarifa de consumo de água potável e, tarifa de escoamento de esgoto sanitário, empregadas para o consumo residencial, entre a data de decretação de quarentena por situação de emergência sanitária, local ou nacional, e 1 (um) mês após o fim do período do decreto.

Parágrafo Único - As micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelecidas no Distrito Federal, farão jus a isenção prevista no *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas de contenção do avanço de pandemias, como o observado nas adotadas contra o novo coronavírus têm impacto direto na renda das famílias e nas pequenas empresas, desta forma entendemos que uma das maneiras mais eficazes de auxiliar pessoas impedidas de exercerem suas atividades laborais em decorrência de decretação de quarentena obrigatória é desonerá-las de custos como pagamento de tarifa elétrica, água e esgoto.

O isolamento social causará o aumento do consumo de água e energia elétrica residencial, aliado a redução na renda das famílias, poderá causar um colapso nos orçamentos familiares que perdurarão por meses, desta forma, esta medida tem por intenção mitigar os efeitos.

Tendo-se em vista que no país 99% das empresas são Micro e Pequenas empresas e estas representam mais de 80% dos empregos formais, logo a paralisação das atividades destas empresas podem gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise, deste modo devemos agir de forma a desonerá-las.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 31/03/2020, às 07:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0085403** Código CRC: **56512CC1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agacielmaia@cl.df.gov.br

00001-00012686/2020-13

0085403v4



PROPOSIÇÃO - PL 1090/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 18:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0086227** Código CRC: **8235C302**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012686/2020-13

0086227v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "m") e, em análise de admissibilidade, na **CEO F** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 31 de março de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 31/03/2020, às 20:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0086387** Código CRC: **E103F20A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012686/2020-13

0086387v3